



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

EMENDA

EMENDA nº 8 ao PLL 0145/21 - PROC. 0377/21

Artigo 1º: Altera-se o artigo 31-A da Lei 11.582/2014 que passa a ter a seguinte redação:

Artigo: Art. 31-A Fica permitida a inclusão de veículos de até mil cilindradas, 1.0 (um ponto zero), na frota de táxi.

JUSTIFICATIVA:

A presente emenda visa aumentar a competitividade no transporte público individual- taxi – inclusão de veículos de até mil cilindradas, 1.0 - instituído pela legislação supramencionada.

Em tempos atuais, viagens curtas sem bagagens são cada vez mais usuais, ou seja, carros com a potência supramencionada satisfazem grande parte do mercado.

Por outro lado, veículos desta potência tem valores mais acessíveis para a aquisição por parte dos permissionários, ou seja, a renovação da frota dar-se-á com maior frequência.

A sugestão proposta possuiu o escopo de reduzir os custos possibilitando melhor prestação, bem como valores mais atrativos, de serviços para a população.

Sala de Sessões, 25 de maio de 2021.

VEREADOR JOSÉ FREITAS



Documento assinado eletronicamente por **José Amaro Azevedo de Freitas, Vereador**, em 26/05/2021, às 09:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0237380** e o código CRC **BCDCD8E5**.

Referência: Processo nº 034.00099/2021-59

SEI nº 0237380